

LEI Nº 518/01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

Autor: Mesa Diretora

"Fixa os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - o subsídio mensal do Prefeito será de 75 % (setenta e cinco por cento) do subsídio percebido pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de 55 % (cinquenta e cinco por cento) do subsídio percebido pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O subsídio mensal do Secretário Municipal será de 90% (noventa por cento) do subsídio percebido pelo Vereador.

Art. 4º - Os subsídios descritos nos artigos 1, 2º e 3º desta Lei, serão fixados em parcela única, vedada quaisquer gratificações extraordinárias, adicionais, verbas de representação, prêmios, abonos ou outras espécies remuneratórias, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Art. 5º - Será assegurado a atualização dos subsídios, todas as vezes que for necessário, e anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índice, de acordo com o disposto no art. 37, X, e art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal